



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

## EDITAL CECS nº 01/2021

**RETIFICADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES LOCAIS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFPB, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Especial do Conselho Superior (CECS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, torna pública a abertura das inscrições para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes que comporão as Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de eleição para Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa do IFPB, mediante as condições estabelecidas neste edital.

### DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 2º. Serão constituídas comissões eleitorais locais nos *Campi* e na Reitoria.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão formadas pelos seguintes representantes:

I - três membros titulares e três suplentes do corpo docente;

II - três membros titulares e três suplentes dos servidores técnico-administrativos; e

III - três membros titulares e três suplentes do corpo discente.

§ 2º A comissão eleitoral da Reitoria poderá integrar servidores em exercício na Reitoria, bem como servidores e discentes vinculados a qualquer um dos *Campi* Avançados do IFPB (Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade).

§ 3º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Especial do Conselho Superior (CECS) e regido por este edital.

§ 4º O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a composição dos 3 (três) membros titulares e dos 3 (três) membros suplentes.

§ 5º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo, nesta ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

- a) maior tempo de exercício como servidor efetivo na unidade de vínculo atual;
- b) maior tempo de exercício como servidor efetivo no IFPB; e
- c) maior idade.

II - Para o segmento discente, nesta ordem:

- a) maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo Campi; e
- b) maior idade.

§ 6º Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Nos *Campi*, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pelo Diretor-Geral;

II - Na Reitoria, proceder-se-á à indicação de membros da Comissão Eleitoral Local pelo Reitor.

§ 7º Cada comissão eleitoral local elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

### DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º. As comissões eleitorais locais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, que será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica do IFPB.

§ 1º As comissões eleitorais locais serão responsáveis por disciplinar o processo de escolha dos seus respectivos diretores-gerais e apoiar a Comissão Eleitoral Central no processo de escolha do Reitor do IFPB.

§ 2º Todas as atividades executadas pelas comissões eleitorais locais deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

### DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se para as respectivas representações os docentes e técnico - administrativos do quadro ativo permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes efetivamente matriculados em cursos regulares da instituição.

§ 1º Os discentes poderão candidatar-se mediante os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 16 anos, no ato da inscrição;

II - Ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O discente matriculado em mais de um curso do IFPB, somente poderá candidatar-se fazendo uso de uma única matrícula.

§ 3º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual para seu segmento, conforme cronograma estabelecido no ANEXO I deste edital.

§ 4º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 5º Os membros da Comissão Especial do Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos no processo eleitoral regido por este Regulamento.

§ 6º O candidato somente poderá se inscrever para compor a Comissão Eleitoral Local da unidade com a qual possui vínculo: *Campus* ou Reitoria (incluindo os *Campi* Avançados).

§ 7º No caso de servidores que possuam unidade de exercício diferente de sua unidade de lotação, suas inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, para compor a comissão local de sua unidade de exercício.

Art. 5º. A inscrição de candidatura deverá ser realizada por meio de processo eletrônico (tutorial disponível em <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>) protocolado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, direcionado à CECS-RE (Comissão Especial do Conselho Superior), instruído com o Formulário de Registro de Candidatura, conforme modelo apresentado no Anexo II (também disponível em formato digital editável em <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>).

§ 1º No caso exclusivo de discentes menores de idade, os pedidos de registro de candidaturas devem ser encaminhados à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial [cecs@ifpb.edu.br](mailto:cecs@ifpb.edu.br).

§ 2º No caso dos pedidos de registros de candidaturas solicitados por e-mail, além do Formulário de Registro de Candidatura devidamente assinado, os(as) interessados(as) deverão encaminhar cópia de um documento de identificação com foto.

§ 3º O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital, com encerramento previsto para as 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

§ 4º A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Especial do Conselho Superior será divulgada na página do IFPB, no endereço <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 5º Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

§ 6º Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser protocolados, com justificativa formal, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema, direcionado à CECS-RE (Comissão Especial do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

Superior). Devendo, ainda, no caso exclusivo de discentes menores de idade, serem encaminhados à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial [cecs@ifpb.edu.br](mailto:cecs@ifpb.edu.br).

§ 7º Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no Formulário de Registro de Candidatura.

§ 1º O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes. Para esse fim, pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

§ 2º Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor, seja ridículo ou irreverente.

§ 3º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

### DO CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 7º. Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância dos *Campi* ou *Campi Avançados* do IFPB.

§ 1º Os servidores em exercício na Reitoria e, também, os servidores e estudantes dos *Campi Avançados* do IFPB (Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade) serão incluídos nas listas de aptos a votar da Reitoria.

§ 2º No caso de servidores que possuam unidade de exercício diferente de sua unidade de lotação, seus nomes serão incluídos nas listas de eleitores de sua unidade de exercício.

§ 3º Serão considerados aptos a votar os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 4º Serão considerados aptos a votar os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até o dia anterior a data de publicação da lista de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

§ 5º As listas preliminares com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Especial do Conselho Superior, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas preliminares de eleitores deverá ser protocolada, via abertura de processo eletrônico no SUAP ou, no caso exclusivo de autoria de menores de idade encaminhada à Comissão Especial do Conselho Superior, por meio de seu canal de comunicação oficial [cecs@ifpb.edu.br](mailto:cecs@ifpb.edu.br).

§ 7º Após análise dos recursos a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores, conforme cronograma presente neste edital.

Art. 8º Não poderão participar do processo de consulta:

I – Funcionários contratados em empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – Discentes matriculados em cursos não regularmente ofertados, como curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), entre outros.

## DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja menor ou igual a 3 (três), não haverá votação e esses candidatos serão considerados titulares na constituição da Comissão Local.

Art. 10. Nos casos em que o número de candidatos homologados de um mesmo segmento seja maior do que 3 (três), haverá votação por meio do Sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, hospedado no domínio do IFPB.

Art. 11. A votação ficará aberta no Sistema SUAP na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no período das 8 às 20 horas.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, suas credenciais (login e senha) de acesso ao SUAP.

§ 2º Ao votar, o eleitor terá direito a escolher apenas um nome entre os inscritos no segmento a que pertence.

§ 3º O discente matriculado em mais de um curso de um mesmo *campus* do IFPB, somente poderá votar uma única vez para escolha dos representantes de seu segmento.

Art. 12. O voto é facultativo.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os membros eleitos para as comissões eleitorais locais estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha regido por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

este edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 14. Em caso de multiplicidade de inscrições por um mesmo candidato, apenas a última será considerada para efeito de registro de candidatura.

Art. 15. Todas as informações e documentos relativos ao processo eleitoral regido por este edital estarão disponíveis no site da Instituição no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-2021-2022>.

Art. 16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Superior designada pela Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021.

Art. 17. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

**Comissão Especial do Conselho Superior**  
Resolução CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB nº 83, de 05 de novembro de 2021  
Contato: [cecs@ifpb.edu.br](mailto:cecs@ifpb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO I

### Cronograma para realização do processo de constituição das comissões eleitorais locais dos *Campi* e da Reitoria – Eleições 2021

Atividade	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral	10/11/2021
Período de Inscrições	11/11 a 23/11/2021
Data para publicação da lista de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares dos eleitores aptos a votar	25/11/2021
Prazo para impugnações e recursos de candidaturas (deferidas e indeferidas) e das listas preliminares de aptos a votar	26/11/2021
Publicação do resultado dos recursos e homologação das candidaturas	30/11/2021
Votação e apuração dos votos	9/12/2021
Publicação do resultado da votação	9/12/2021
Recursos contra o resultado da votação	10/12/2021
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições	Até 14/12/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

#### **Eleição 2021 - Comissões Eleitorais Locais dos Campi e da Reitoria**

Nome completo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome a ser posto no ambiente de votação: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Requer registro de candidatura nas eleições para escolha dos membros da Comissão Local como representante do segmento:

( ) Docente ( ) Téc. Administrativo ( ) Estudante

Do(a):

( ) *Campus*\* \_\_\_\_\_.

( ) Reitoria (inclui comunidade acadêmica dos *Campi* Avançados Areia, Cabedelo Centro, Mangabeira, Pedras de Fogo e Soledade)

\*Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita ou Sousa.